

DIÁRIO



OFICIAL

Município de Faxinal - Poder Executivo

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Ylson Álvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital

Avenida Brasil, 694, Centro CEP: 86840-000 Fone: (43) 3461-8007 Faxinal – PR E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

ANO MMXXIII

FAXINAL, 24 de julho, de 2023

EDIÇÃO 1.164/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº. 6/2023
Processo Administrativo nº 118/2023

OBJETO: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E GALERIA PLUVIAL NA RUA VITOR MENDES PORTELA, ESQUINA COM A RUA SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, DE ACORDO COM CONVÊNIO Nº 123/2022 - SEIL, conforme quantidades estimadas e especificações constantes nos Anexos, que integram o presente edital.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às **08:30** horas do dia **11 de agosto de 2023**.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 24 de julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO DE LOTES LICITAÇÃO

Pregão Nº. 65/2023
Processo Administrativo nº 24/2023

A Prefeitura Municipal de Faxinal, torna público a **SUSPENSÃO dos Lotes 31 e 35** do Pregão nº 65/2023 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**, com abertura prevista para o dia 28/07/2023 às 08:30.

Os lotes serão reavaliados em função de questionamentos apresentados em impugnações interposta por licitantes, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para os referidos lotes 31 e 35 do processo licitatório.

Ficam canceladas a disputa dos lotes 31 e 35, face a ausência de especificações contidas no termo de referência, e mantida também a sessão pública no dia 28/07/2023 às 08:30 para os demais lotes.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-8000 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 24 de julho de 2023.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSO ALVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Pregão Nº 55/2023**, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM, CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; POLO UAB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: A H DA S MORAES - CNPJ: 02.437.839/0001-17
Valor Total do Fornecedor: 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais).

LOTE 21 LOTE 21

Valor Total do Lote: 168,00 (cento e sessenta e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TONER TN 660 - PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-12540 DW L2540 DW WIFI MULTIFUNCIONAL	DSI TN660	UND	6,00	28,0000	168,00

LOTE 22 LOTE 22

Valor Total do Lote: 180,00 (cento e oitenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TONER 106R02773 - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL XEROX WORKCENTRE 3025 NI LASER MONO WIFI DUPLEX USB	DSI 106R02773	UND	4,00	45,0000	180,00

LOTE 25 LOTE 25

Valor Total do Lote: 300,00 (trezentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TONER Q2612A - PARA IMPRESSORA COMANDO ÚNICO HP LASER JET 1020	DSI Q2612A	UND	12,00	25,0000	300,00

LOTE 26 LOTE 26

Valor Total do Lote: 100,00 (cem reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TONER CE285 A - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER JET M1132 MFP	DSI CE285A	UND	4,00	25,0000	100,00

LOTE 32 LOTE 32

Valor Total do Lote: 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TONER CF414A 414 A W2020 - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER JET PRO, LASER, COLORIDA, WIFI, 110 V - M479FDW	DSI W2020 A / W2021 A / W2023 A / W2023 A	KIT	5,00	880,0000	4.400,00

FORNECEDOR: ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE - CNPJ: 32.816.440/0001-08

Valor Total do Fornecedor: 3.928,00 (três mil, novecentos e vinte e oito reais).

LOTE 33 LOTE 33

Valor Total do Lote: 3.928,00 (três mil, novecentos e vinte e oito reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Notebook Processador: 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4-core, cache de 8MB, até 4.2GHz) Sistema operacional: recomenda o Windows 11 Pro para empresas) Ubuntu Linux 20.04 Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA Memória Memória de 16GB DDR4 (2x8GB) 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM) Armazenamento: SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 Teclado: Teclado padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com	Lenovo Ideapad 3i	UND	1	3.928,00	3.928,00



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	Windows) Portas: 2 portas USB 3.2 de 1ª geração 1 porta USB 2.0 1 conector de áudio 1 porta HDMI 1.4 Slots: 1 slot M.2 2230 para placa de Wi-Fi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD)/Intel Optane (não possui slot SATA) 1 slot de cartão SD Câmera: Camera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado Áudio e alto-falantes: Alto-falantes estéreo, 2 de 2 W = 4W no total Chassi: Policarbonato Wireless :Placa de rede 802.11ac, Wi-Fi 1x1 e Bluetooth Bateria principal: Bateria de 4 células e 54Wh (integrada) Energia: Adaptador CA 65 Watts (Bivolt) Regulamentação : ENERGY STAR					

FORNECEDOR: AMMO INFORMATICA LTDA - CNPJ: 07.300.151/0001-04

Valor Total do Fornecedor: 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais).

LOTE 4 LOTE 4

Valor Total do Lote: 16.000,00 (dezoito mil reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	IMPRESSORA JATO DE TINTA EPSON WORKFORCE PRO, MULTIFUNCIONAL, COLORIDA, USB + WIRELESS + ETHERNET+ WI-FI 6, BRANCO - WF - C5710	EPSON WF-C5810	UND	4	4.000,00	16.000,00

LOTE 15 LOTE 15

Valor Total do Lote: 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	MONITOR FOX RACER, 19.5 POLEGADAS LED, 75 HZ, HDMI VGA	PCTOP MLP195	UND	15	340,00	5.100,00

FORNECEDOR: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA - CNPJ: 30.870.178/0001-54

Valor Total do Fornecedor: 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais).

LOTE 24 LOTE 24

Valor Total do Lote: 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TONER 130A CMYK- PARA IMPRESSOR A HP COLOR LASER JET PRO MFP M176n	FASTPRINTER M176	UND	3	120,00	360,00

LOTE 31 LOTE 31

Valor Total do Lote: 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	BOLSA DE TINTA EPSON - PARA IMPRESSORA JATO DE TINTA EPSON WORKFORCE PRO WF-C5710	EPSON WF-C5710	KIT	5	1.180,00	5.900,00

FORNECEDOR: D F DO BRASIL ATACADO LTDA - CNPJ: 38.476.525/0001-70

Valor Total do Fornecedor: 53.262,48 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

LOTE 2 LOTE 2

Valor Total do Lote: 30.360,00 (trintam, trezentos e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	NOTEBOOK SAMSUNG - 17.1165G7, 8 GB, SSD 256, FULL HD 15,6'', WINDOWS 11 BOOK NP 550 X DA-KU1BR	SAMSUNG G1165G7	UND	8	3.795,00	30.360,00

LOTE 5 LOTE 5

Valor Total do Lote: 3.700,00 (três mil e setecentos reais).



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER JET PRO, LASER, COLORIDA, WI-FI, 110 V-M479FDW	HP M479FDW	UND	1	3.700,00	3.700,00

LOTE 6 LOTE 6**Valor Total do Lote: 115,00 (cento e quinze reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TELEFONE SEM FIO INTELBRAS 3110 COM DISPLAY LUMINOSO, IDENTIFICADOR DE CHAMADA TECNOLOGIA DECT 6.0 - PRETO	INTELBRAS 3110	UND	1	115,00	115,00

LOTE 8 LOTE 8**Valor Total do Lote: 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	SWITCH GIGABIT DE 16 PORTAS TL-SG1016D - TP - LINK	TP-LINK SH1016D	UND	4	390,00	1.560,00

LOTE 9 LOTE 9**Valor Total do Lote: 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	ROTEADOR WIRELESSE ACCESS POINT ARCHER AX50 WIFI 6 DUAL BAND GIGABIT AX3000 TP LINK	TP-LINK AX3000	UND	8	530,00	4.240,00

LOTE 10 LOTE 10**Valor Total do Lote: 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	ROTEADOR TP - LINK ARCHER AX6000	TP-LINK AX6000	UND	2	1.320,00	2.640,00

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	DUAL BAND WI-FI 6					

LOTE 11 LOTE 11**Valor Total do Lote: 4.980,00 (quatro mil, novecentos e oitenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CABO DE REDE FURUKAWA CAT 6 CMX, CAIXA COM 305M AZUL 62154	FURUKAWA SOHO PLUS	CX	6	830,00	4.980,00

LOTE 12 LOTE 12**Valor Total do Lote: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CONECTOR RJ45 CAT 6 BLINDADO 8P8C RJ-45P, KIT COM 100 PEÇAS	EXBOM CONT-RJ45C6M100 / BLDDRJ45	KIT	3	150,00	450,00

LOTE 14 LOTE 14**Valor Total do Lote: 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TECLADO COM FIO COMFORT MULTIMÍDIA CABO DE 150 CM TECLAS CHOCOLATE CONEXÃO USB PRETO-TC277	MULTILASER TC277	UND	32	34,00	1.088,00

LOTE 16 LOTE 16**Valor Total do Lote: 398,00 (trezentos e noventa e oito reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CAIXA DE SOM BLUETOOTH ESSENTIAL SOUND GO I2GO 10 W RMS	I2GO ESSENTIAL SOUND	UND	2	199,00	398,00

LOTE 27 LOTE 27

Valor Total do Lote: 276,00 (duzentos e setenta e seis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	TONER PB-210 - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PANTUM M6550 NW LASER - ELGIN	ELGIN PANTUM PB-210	UND	4	69,00	276,00

LOTE 36 LOTE 36

Valor Total do Lote: 3.455,48 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COMERCIAL PRETA CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM BASE CROMADA PRIZI ESSENCIAL. A CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM TACOM COM BASE CROMADA MODERNA E MUITO CONFORTÁVEL. MODELO COM REGULADOR DE ALTURA, REVERTIDO COM TECISO MESHE RODÍZIO SEM NYLON PROPORCIONANDO MAIS CONFORTO DURANTE AS HORAS DE USO, COM UM DESIGN ÚNICO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MODELO: ESSENCIAL BASE: CROMADA COR: PRETA REGULÁVEL: SIM AMBIENTE: ESCRITÓRIO ENCOSTO FIXO: SIM ENCOSTO MATERIAL: TELAMESH REVESTIMENTO: POLIPROPILENO ESTRUTURA: TUBOS DE AÇO E POLIPROPILENO. PESO SUPORTADO PELO PRODUTO:	PRIZI ESSENCIAL	UND	7	493,64	3.455,48

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
	ATÉ 120 KG. ASSENTAMENTO MATERIAL: TECIDO TELADO - ACOLCHOADO ACABAMENTO: ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE. DIMENSÕES DA CADEIRA: ALTURA MÍNIMA 80 CM. ALTURA MÁXIMA: 87 CM. LARGURA: 57 CM. COMPRIMENTO: 48 CM. ASSENTAMENTO LARGURA: 48 CM. ALTURA DO ASSENTAMENTO AO CHÃO: 36-46 CM. ESPESSURA: 6 CM. PESO: 8 KG. GARANTIA LEGAL DE 90 DIAS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.					

FORNECEDOR: DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELI EPP - CNPJ: 04.731.983/0001-97

Valor Total do Fornecedor: 12.664,85 (doze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

LOTE 3 LOTE 3

Valor Total do Lote: 7.169,85 (sete mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	IMPRESSORA EPSON WORKFORCE M5299, JATO DE TINTA, MONOCROMÁTICA, WI-FI, BIVOLT - M5299	EPSON WFM5299	UND	3	2.389,95	7.169,85

LOTE 30 LOTE 30

Valor Total do Lote: 5.495,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	BOLSA DE TINTA EPSON T962120 - AL PARA IMPRESSORA EPSON WORKFORCE M5299, JATO DE TINTA, MONOCROMÁTICA, WI-FI, BIVOLT - M5299	EPSON T962120	UND	5	1.099,00	5.495,00

FORNECEDOR: GERVASIO MARQUES NETO EIRELI - CNPJ: 76.839.083/0003-30



Valor Total do Fornecedor: 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais).

LOTE 18 LOTE 18

Valor Total do Lote: 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL ELECTROLUX ECOTURBO 18000 BTU/H QUENTE E FRIO VI12R220 VOLTS	ELGIN HWQ18000	UND	4	2.680,00	10.720,00

FORNECEDOR: INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ: 28.706.488/0001-96

Valor Total do Fornecedor: 2.107,56 (dois mil, cento e sete reais e cinquenta e seis centavos).

LOTE 7 LOTE 7

Valor Total do Lote: 2.107,56 (dois mil, cento e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT TP-LINK TL-SG1024D	TP LINK TL-SG1024D	UND	4	526,89	2.107,56

FORNECEDOR: PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. - CNPJ: 48.042.994/0001-35

Valor Total do Fornecedor: 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

LOTE 19 LOTE 19

Valor Total do Lote: 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL TCL 24000 BTU/H QUENTE E FRIO TAC-24CHSA1 220 VOLTS	TCL TAC-24CHSA1	UND	4	3.400,00	13.600,00

FORNECEDOR: ROSEMARIA DOS SANTOS ME - CNPJ: 26.947.090/0001-16

Valor Total do Fornecedor: 415,38 (quatrocentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

LOTE 13 LOTE 13

Valor Total do Lote: 415,38 (quatrocentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	MOUSE ÓPTICO USB EXBOMMS - 71 1200 DPI	KMEX MO-M235	UND	42	9,89	415,38

FORNECEDOR: VM DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 49.457.481/0001-58

Valor Total do Fornecedor: 55.557,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).

LOTE 1 LOTE 1

Valor Total do Lote: 33.421,00 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e um reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	COMPUTADOR COMPLETO: COMPUTADOR DESKTOP RYZEN 5 4600G /8GB DDR4 SSD 240 GB/ SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS/ MONITOR LED 19 / COM MOUSE E TECLADO	MARCA PRÓPRIA RYZEN 5 4600G	UND	19	1.759,00	33.421,00

LOTE 17 LOTE 17

Valor Total do Lote: 1.060,00 (um mil e sessenta reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CELULAR XIAOMI REDMI 9 C 3GB RAM - 64 GB	XIAOMI REDMI 9C	UND	2	530,00	1.060,00

LOTE 34 LOTE 34

Valor Total do Lote: 12.076,00 (doze mil e setenta e seis reais).

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	COMPUTADOR COMPLETO Processador Intel Core i5 11400 2.6GHz (4.4GHz Turbo), 11 complete Geração, 6-Cores 12-Threads, LGA 1200, BX8070511400 (x1) Placa Mãe Colorful H510M-K.M.2 V20, Chipset H510, Intel LGA 1200, MAT X, DDR4 (x1) Memória DDR4 Kingston Fury KF432C16BB/3 (x2) Beast, 8GB, 3200Mhz,	MARCA PRÓPRIA A15 11400	UND	4	3.019,00	12.076,00



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	Black, Placa de Vídeo Gigabyte GeForce GT 730, 2GB, GDDR5, 64bit, GV-N730D5-2GI (x1) SSD Kingston NV2, 250GB, M.2 NVMe, 2280, Leitura 3000MBs e Gravação 1300MBs, SNV2S/250G (x1) GP-P550B (x1) Fonte Gigabyte P550B 550W, 80 Plus Bronze, PFC Ativo, GP-P550B(x1) Gabinete Black, Sem Fonte, Com 1 Fan (x1) Teclado Logitech K270 2.4GHZ, Full-Size, Wireless, 920- Mouse Logitech, M170 Wireless, Red, 910-004941 (x1) 004427 (x1) Monitor VX PRO, 20 Pol, LED, 60Hz, 5ms, HDMI/VGA, VX200Z (x1)					

LOTE 35 LOTE 35**Valor Total do Lote: 9.000,00 (nove mil reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	PROCESSADOR I7 4.8 GHZ 11ª GEN, 8-CORES / 16-THREADS	INTEL I7 11700KF	UND	1	1.921,10	1.921,10
2	MOTHERBOARD B560 M - PROC/ DISSIPADOR	MSI B560M AOYB MORTAR	UND	1	797,60	797,60
3	MEMÓRIA RAM 16 GB, DDR4, 3200 MHZ C/DISSIPADOR	KINGSTON 16GB 3200MHZ	UND	2	503,30	1.006,60
4	M.2 NVME 1 TB 4ª GEN	KEEPDATA KDNUIT 4.0 16GTS	UND	1	743,80	743,80
5	FONTE 650 W	DUEX 600	UND	1	326,20	326,20

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
	80 PLUS BRONZE	600W				
6	AIRCOOLER DUAL FAN 4 HEADPIPE	MTEK MWC 240	UND	1	242,40	242,40
7	GABINETE MDTOWER C/4 FANS	PC FORT GAMER LINES RGB	UND	1	336,20	336,20
8	PLACA DE VIDEO RTX3060 (3XFAN) 12 GB	MSI RTX 3060 VENTUS X3	UND	1	2.359,10	2.359,10
9	KIT TECLADO +MOUSE COOLER MASTER	COOLER MASTER DE VASTAT OR PLUS 3	UND	1	157,20	157,20
10	MONITOR 29" ULTRAWIDE	LG ULTRA WIDE 29 WL500B	UND	1	1.109,80	1.109,80

FORNECEDOR: YASMIM PINHEIRO RAIS 13258973962 - MEI - CNPJ: 40.648.281/0001-08**Valor Total do Fornecedor: 1.419,96 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).****LOTE 20 LOTE 20****Valor Total do Lote: 151,96 (cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	CARTUCHO DE TONER CF217A - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER HP M130FW PRO WIFI	PREMIUM CF217A	UND	4	37,99	151,96

LOTE 23 LOTE 23**Valor Total do Lote: 108,00 (cento e oito reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TINTA EPSON T664 - PARA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L396	KORAT 664	UND	6	18,00	108,00

LOTE 28 LOTE 28**Valor Total do Lote: 760,00 (setecentos e sessenta reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	TINTA CANON ORIGINAL G3110 - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CANON TANQUE DE	CANON G3110 G4111	UND	5	152,00	760,00



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
	TINTA G4111 ADFWIFI					

LOTE 29 LOTE 29**Valor Total do Lote: 400,00 (quatrocentos reais).**

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total.
1	TINTA ORIGINAL EPSON L4260- PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON TANQUE DE TINTA ECOTANK L4260	EPSON NT 504	UND	5	80,00	400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 186.183,23 (cento e oitenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte e três centavos)

O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **R\$ 186.183,23 (cento e oitenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte e três centavos);**

- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 24 de julho de 2023.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSO ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.816.440/0001-08, com sede na RUA MINAS GERAIS, CEP 85035040, DOS ESTADOS, em Guarapuava PR., neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 098.918.379-39, residente e domiciliado em Guarapuava -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 45/2023 – PREGÃO Nº. 55/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM, CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; POLO UAB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, de acordo com as

especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 55/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 3.928,00 (três mil, novecentos e vinte e oito reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 3.928,00 (três mil, novecentos e vinte e oito reais)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	Notebook Processador: 11ª geração Intel® Core™ i5-1135G7 (4- core, cache de 8MB, até 4.2GHz) Sistema operacional: recomenda o Windows 11 Pro para empresas) Ubuntu Linux 20.04 Tela Full HD de 15.6" (1920 x 1080) WVA	UND	1	R\$ 3.928,00	3.928,00	Lenovo Ideapad 3i



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	Memória Memória de 16GB DDR4 (2x8GB) 2666MHz; Expansível até 16GB (2 slots soDIMM) Armazenamento: SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 Teclado: Teclado padrão em português, com leitor de impressão digital (compatível apenas com Windows) Portas: 2 portas USB 3.2 de 1ª geração 1 porta USB 2.0 1 conector de áudio 1 porta HDMI 1.4 Slots: 1 slot M.2 2230 para placa de WiFi e Bluetooth 1 slot M.2 2230/2280 para unidade de estado sólido (SSD)/Intel Optane (não possui slot SATA) 1 slot de cartão SD Câmera: Camera HD de 720p a 30 FPS com microfone único integrado Áudio e alto-falantes: Alto-falantes estéreo, 2 de 2 W = 4W no total Chassi: Policarbonato Wireless :Placa de rede 802.11ac, WiFi 1x1 e Bluetooth Bateria principal: Bateria de 4 células e 54Wh (integrada) Energia: Adaptador CA 65 Watts (Bivolt) Regulamentação: ENERGY STAR					

4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

05.001.04.121.0003.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 05.002.04.121.0003.2.014.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 06.003.04.122.0004.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 06.004.04.128.0004.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 11.002.08.244.0010.2.065.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 11.005.08.244.0010.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 11.006.08.244.0008.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 11.006.08.244.0008.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
 11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
 11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 12.004.12.364.0040.2.099.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que



possa comprometer a manutenção do presente.

- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
 - b) Advertência, multa em caso de reincidência;
 - b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.
- 14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

098.918.379-39 - ALEXANDRE AUGUSTO VIANTE

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2

Assinatura e RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 76/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **COMERCIAL FASTPRINTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.870.178/0001-54, com sede na RUA GOIÁS, 0, CEP 15804010, HIGIENÓPOLIS, em Catanduva SP., neste ato representada pelo Sr. Luciano Luis Gregório, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 246.439.468-81, residente e domiciliado em Catanduva -SP, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizada pelo **Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão N° 55/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM, CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; POLO UAB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão N° 55/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

2.1. Fica designada o(a) servidor(a), MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	TONER 130 A CMYK- PARA IMPRESSOR A HP COLOR LASER JET PRO MFP M176 n	UND	3	R\$ 120,00	360,00	FASTPRINTER M176
1	BOLSA DE TINTA EPSON - PARA IMPRESSOR A JATO DE TINTA EPSON WORKFORC E PRO WF- C5710	KIT	5	R\$ 1.180,00	5.900,00	EPSON WF-C5710

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.



- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

05.001.04.121.0003.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.04.121.0003.2.014.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.003.04.122.0004.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.004.04.128.0004.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0010.2.065.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.005.08.244.0010.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.004.12.364.0040.2.099.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
- b) Advertência, multa em caso de reincidência;
- b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos



preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

246.439.468-81 - Luciano Luis Gregório

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2

Assinatura e RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **DISKTONER COPIADORAS E IMPRESSORAS EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **04.731.983/0001-97**, com sede na AV. LIBERDADE N.º 660, CEP 94480500, PETRÓPOLIS, em Porto Alegre RS., neste ato representada pelo Sr. SÉRGIO MEDEIROS JUNIOR, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 023.491.990-61, residente e domiciliado em Porto Alegre -RS, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM, CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO , CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS , E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; POLO UAB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 55/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.



- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 12.664,85 (doze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 12.664,85 (doze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	IMPRESSORA EPSON WORKFORCE M5299, JATO DE TINTA, MONOCROMÁTICA, WI-FI, BIVOLT - M5299	UND	3	R\$ 2.389,95	7.169,85	EPSON WFM5299 EPSON WFM5299
1	BOLSA DE TINTA EPSON T962120- AL PARA IMPRESSORA EPSON WORKFORCE M5299, JATO DE TINTA, MONOCROMÁTICA, WI-FI, BIVOLT - M5299	UND	5	R\$ 1.099,00	5.495,00	EPSON T962120

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

05.001.04.121.0003.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.002.04.121.0003.2.014.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.003.04.122.0004.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.004.04.128.0004.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.002.08.244.0010.2.065.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.005.08.244.0010.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.004.12.364.0040.2.099.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.



- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA:- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
 - b) Advertência, multa em caso de reincidência;
 - b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua inscrição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA:- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.
- 14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- CASOS FORO

- 16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO



(via e-mail)

REPRESENTANTE LEGAL
023.491.990-61 - SÉRGIO MEDEIROS JUNIOR

Testemunhas:
1
Assinatura e RG
2
Assinatura e RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **PDN COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **48.042.994/0001-35**, com sede na AV. JOSÉ LOUREIRO DA SILVA, 1441, CEP 94010001, CENTRO, em Gravataí RS., neste ato representada pelo Sr. **PATRICIA DUARTE NUNES WENDLING**, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 009.302.170-47, residente e domiciliado em Gravataí -RS, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM, CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; POLO UAB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 55/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

2.1. Fica designada o(a) servidor(a), **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **DETENTOR DA ATA**, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho

- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da **DETENTOR DA ATA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da **DETENTOR DA ATA** que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTOR DA ATA** o valor máximo estimado de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTOR DA ATA** o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	AR CONDICIONADA DO SPLIT HI WALL TCL 24000 BTU/H QUENTE E FRIO TAC-24CHSA 1 220 VOLTS	UND	4	R\$ 3.400,00	13.600,00	TCL TAC-24CHSA1

- 4.3. A **DETENTOR DA ATA** deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a **DETENTOR DA ATA** deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

05.001.04.121.0003.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.04.121.0003.2.014.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.003.04.122.0004.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.004.04.128.0004.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE



Certificado Digital

Publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal / PR
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

11.002.08.244.0010.2.065.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.005.08.244.0010.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.004.12.364.0040.2.099.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

considerar-se-a configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:

- a) Advertência;
- b) Advertência, multa em caso de reincidência;
- b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra,



- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
009.302.170-47 - PATRÍCIA DUARTE NUNES WENDLING

Testemunhas:
1
Assinatura e RG
2
Assinatura e RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº **453.674.859-87** residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **Y P RAIS SUPRIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **40.648.281/0001-08**, com sede na RUA RENE TACOLA 850, CENTRO, em Mandaguari PR., neste ato representada pelo Sr. **YASMIM PINHEIRO RAIS**, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº **132.589.739-62**, residente e domiciliado em Mandaguari -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM, CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; POLO UAB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 55/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**, inscrito(a) no CPF/MF nº **562.608.659-53**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº **45/2023 – Pregão Nº. 55/2023**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.



4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 1.419,96 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.

4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 1.419,96 (um mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	CARTUCHO DE TONER CF217 A - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER HP M130FW PRO WI-FI	UND	4	R\$ 37,99	151,96	PREMIUM CF217A
1	TINTA EPSON T664- PARA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L396	UND	6	R\$ 18,00	108,00	KORA T664
1	TINTA CANON ORIGINAL G3110 - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CANON TANQUE DE TINTA G4111 ADFWIFI	UND	5	R\$ 152,00	760,00	CANON G3110 G4111
1	TINTA ORIGINAL EPSON L4260- PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON TANQUE DE TINTA ECOTANK L4260	UND	5	R\$ 80,00	400,00	EPSON T504

4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

05.001.04.121.0003.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 05.002.04.121.0003.2.014.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 06.003.04.122.0004.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 06.004.04.128.0004.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E

MATERIAL PERMANENTE

06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 11.002.08.244.0010.2.065.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 11.005.08.244.0010.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 11.006.08.244.0008.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 11.006.08.244.0008.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
 11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
 11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 12.004.12.364.0040.2.099.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do



material a ser entregue por dia de atraso;

- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- Advertência;
 - Advertência, multa em caso de reincidência;
 - Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se adirirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de

contrato:

- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- "prática obstrutiva":
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

- 14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

- 16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
132.589.739-62 - YASMIM PINHEIRO RAIS

Testemunhas:
1
Assinatura e RG
2
Assinatura e RG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **AMMO INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.300.151/0001-04, com sede na AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 592, 0, CEP 87020015, NOVO CENTRO, em Maringá PR., neste ato representada pelo Sr. MAXIONIL ROBERTO DE LIMA, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 523.333.029-68, residente e domiciliado em Maringá -PR, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM, CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; POLO UAB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 55/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	IMPRESSORA JATO DE TINTA EPSON WORKFORCE PRO, MULTIFUNCIONAL, COLORIDA, USB + WIRELESS + ETHERNET+ WI-FI 6, BRANCO - WF - C5710	UND	4	R\$ 4.000,00	16.000,00	EPSON WF-C5810
1	MONITOR FOX RACER, 19.5 POLEGADAS LED, 75 HZ, HDMI VGA	UND	15	R\$ 340,00	5.100,00	PCTOP MLP195

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:
- 05.001.04.121.0003.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 05.002.04.121.0003.2.014.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 06.003.04.122.0004.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 06.004.04.128.0004.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 11.002.08.244.0010.2.065.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 11.005.08.244.0010.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE



CONSUMO

- 11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
- 11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 12.004.12.364.0040.2.099.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
- b) Advertência, multa em caso de reincidência;
- b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;



- II. Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
523.333.029-68 - MAXIONIL ROBERTO DE LIMA

Testemunhas:
1
Assinatura e RG
2
Assinatura e RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **D F DO BRASIL ATACADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **38.476.525/0001-70**, com sede na RUA JOÃO PESSOA, 256, CEP 89240000, em SÃO FRANCISCO DO SUL-SC., neste ato representada pelo Sr. FABIANO ALMEIDA DE SOUZA, portador da CI/RG nº 8.808.239-5 da SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 054.824.499-55, residente e domiciliado em SÃO JOÃO DO IVAI - PR, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizada pelo **Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM, CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; POLO UAB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 55/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.



4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 53.262,48 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.

4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 53.262,48 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	NOTEBOOK SAMSUNG - I7 1165G7, 8 GB, SSD 256, FULL HD 15,6", WINDOWS 11 BOOK NP 550 X DA-KU1BR	UND	8	R\$ 3.795,00	30.360,00	SAMSUNG 1165G7
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIÓNAL HP LASER JET PRO, LASER, COLORIDA, WI-FI, 110 V - M479FDW	UND	1	R\$ 3.700,00	3.700,00	HP M479FDW
1	TELEFONE SEM FIO INTELBRAS TS 3110 COM DISPLAY LUMINOSO, IDENTIFICADOR DE CHAMADA TECNOLÓGICA DECT 6.0 - PRETO	UND	1	R\$ 115,00	115,00	INTELBRAS TS 3110
1	SWITCH GIGABIT DE 16 PORTAS TL- SG1016D - TP - LINK	UND	4	R\$ 390,00	1.560,00	TP-LINK SH1016D
		UND	8	R\$ 530,00	4.240,00	TP-LINK AX3000
		UND	2	R\$ 1.320,00	2.640,00	TP-LINK AX6000
		CX	6	R\$ 830,00	4.980,00	FURUKAWA SOHO PLUS
		KIT	3	R\$ 150,00	450,00	EXBOM CONT-RJ45C6M100 / BLDDRJ45
		UND	32	R\$ 34,00	1.088,00	MULTILASER TC277
		UND	2	R\$ 199,00	398,00	I2GO ESSENTIAL SOUND
		UND	4	R\$ 69,00	276,00	ELGIN PANTUM PB-210
		UND	7	1	ROTEADOR WIRELESS E	PRIZI ESSENCIAL

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
						ACCESS POINT ARCHER AX50 WIFI 6 DUAL BAND GIGABIT AX3000 TP LINK
			1			ROTEADOR TP - LINK ARCHER AX6000 DUAL BAND WI-FI 6
			1			CABO DE REDE FURUKAWA CAT6 CMX, CAIXA COM 305M AZUL 62154
			1			CONECTOR RJ45 CAT6 BLINDADO 8P8C RJ-45P, KIT COM 100 PEÇAS
			1			TECLADO COM FIO COMFORT MULTIMÍDIA CABO DE 150 CM TECLAS CHOCOLATE CONEXÃO USB PRETO-TC277
			1			CAIXA DE SOM BLUETOOTH ESSENTIAL SOUND GO I2GO 10 W RMS
			1			TONER PB-210 - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIÓNAL PANTUM M6550 NW LASER - ELGIN
			1			CADEIRA DE ESCRITÓRIO GIRATÓRIA COMERCIAL PRETA CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM BASE CROMADA PRIZI ESSENCIAL. A CADEIRA DE ESCRITÓRIO CONTA COM BASE CROMADA MODERNA E MUITO CONFORTÁVEL. MODELO COM REGULADOR DE ALTURA, REVERTIDO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
					COM TECISO MESH E RODÍZIOS EM NYLON PROPORCIONANDO MAIS CONFORTO DURANTE AS HORAS DE USO, COM UM DESIGN ÚNICO.	
					ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS : MODELO: ESSENCIAL BASE: CROMADA COR: PRETA REGULÁVEL: SIM AMBIENTE: ESCRITÓRIO ENCOSTO FIXO: SIM ENCOSTO MATERIAL: TELA MESH REVESTIMENTO : POLIPROPILENO ESTRUTURA : TUBOS DE AÇO E POLIPROPILENO PESO SUPORTADO PELO PRODUTO: ATÉ 120 KG. ASSENTO MATERIAL: TECIDO TELADO – ACOLCHOADO ACABAMENTO: ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE. DIMENSÕES DA CADEIRA : ALTURA MÍNIMA 80 CM . ALTURA MÁXIMA : 87 CM. LARGURA : 57 CM. COMPRIMENTO : 48 CM. ASSENTO LARGURA: 48 CM. ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 36-46 CM. ESPESSURA: 6 CM . PESO: 8 KG. GARANTIA LEGAL DE 90 DIAS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

05.001.04.121.0003.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.002.04.121.0003.2.014.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.003.04.122.0004.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.004.04.128.0004.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.002.08.244.0010.2.065.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.005.08.244.0010.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.004.12.364.0040.2.099.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,

todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- Advertência;
 - Advertência, multa em caso de reincidência;
 - Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da

Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou de execução do contrato;
 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - "prática obstrutiva":
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.
- 14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

054.824.499-55 - FABIANO ALMEIDA DE SOUZA

Testemunhas:

1

Assinatura e RG

2

Assinatura e RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. YLSON ALVARO CANTAGALLO, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **GERVASIO MARQUES NETO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **76.839.083/0003-30**, com sede na RODOVIA ES-010, 4255, CEP 29164140, JARDIM LIMOEIRO, em Serra ES., neste ato representada pelo Sr. GERVASIO MARQUES NETO, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 534.088.379-53, residente e domiciliado em Serra -ES, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM, CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; POLO UAB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 55/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

2.1. Fica designada o(a) servidor(a), MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E**ENTREGA**

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;
- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL ELECTROLUX ECOTURBO 18000 BTU/H QUENTE E FRIO VII2R220 VOLTS	UND	4	R\$ 2.680,00	10.720,00	ELGIN HWQ18000

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

05.001.04.121.0003.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.002.04.121.0003.2.014.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E



MATERIAL PERMANENTE

06.003.04.122.0004.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.004.04.128.0004.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.002.08.244.0010.2.065.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.005.08.244.0010.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.004.12.364.0040.2.099.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- Advertência;
 - Advertência, multa em caso de reincidência;
 - Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou



indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
- I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Ato cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
534.088.379-53 - GERVASIO MARQUES NETO

Testemunhas:

- 1 Assinatura e RG
- 2 Assinatura e RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **ROSEMARA DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.947.090/0001-16**, com sede na RUA PEDRO MAZURECHEM, 133, CEP 89400000, SÃO PEDRO, em Porto União SC., neste ato representada pelo Sr. **ROSEMARA DOS SANTOS**, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 041.923.639-25, residente e domiciliado em Porto União -SC, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM, CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; POLO UAB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 55/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

- 2.1. Fica designada o(a) servidor(a), **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **DETENTORA DA ATA**, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.
- 3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)
- 3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das



08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 415,38 (quatrocentos e quinze reais e trinta e oito centavos), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 415,38 (quatrocentos e quinze reais e trinta e oito centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	MOUSE ÓPTICO USB EXBOM MS - 71 1200 DPI	UND	42	R\$ 9,89	415,38	KMEX MO-M235

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:

05.001.04.121.0003.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.002.04.121.0003.2.014.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.003.04.122.0004.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.004.04.128.0004.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.002.08.244.0010.2.065.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.005.08.244.0010.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.004.12.364.0040.2.099.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- Advertência;
 - Advertência, multa em caso de reincidência;
 - Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.



Certificado Digital

- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - "prática obstrutiva":
 - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos

- representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

- 14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

- 16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
041.923.639-25 - ROSEMARIA DOS SANTOS

Testemunhas:
1
Assinatura e RG
2
Assinatura e RG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **A H DA S MORAES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **02.437.839/0001-17**, com sede na RUA ALBUQUERQUE PESSOA, 363, 0, CEP 15014440, VILA SANTO ANTONIO, em São José do Rio Preto SP., neste ato representada pelo Sr. ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 339.529.918-05, residente e domiciliado em São José do Rio Preto -SP, doravante denominada DETENTOR DA ATA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 45/2023 – PREGÃO Nº. 55/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM, CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; POLO UAB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 55/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

2.1. Fica designada o(a) servidor(a), **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até 15 dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 5.148,00 (cinco mil, cento e quarenta e oito reais)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	TONER TN 660 - PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-I2540 DW L2540 DW WIFI MULTIFUNCIONAL	UND	6	R\$ 28,00	168,00	DSI TN660
1	TONER 106R02773 - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL XEROX WORKCENTRE 3025 N1 LASER MONO WIFI DUPLEX USB	UND	4	R\$ 45,00	180,00	DSI 106R02773
1	TONER Q2612A - PARA IMPRESSORA COMANDO ÚNICO HP LASER JET 1020	UND	12	R\$ 25,00	300,00	DSI Q2612A
1	TONER CE285A - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER JET M1132 MFP	UND	4	R\$ 25,00	100,00	DSI CE285A
1	TONER CF414A 414 A W2020 - PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER JET PRO, LASER, COLORIDA, WIFI, 110 V - M479FDW	KIT	5	R\$ 880,00	4.400,00	DSI W2020A / W2021A / W2023A / W2023A

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº s:



05.001.04.121.0003.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.002.04.121.0003.2.014.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.003.04.122.0004.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.004.04.128.0004.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.002.08.244.0010.2.065.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.005.08.244.0010.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.004.12.364.0040.2.099.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:
- a) Advertência;
- b) Advertência, multa em caso de reincidência;
- b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.
- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL

339.529.918-05 - ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES

Testemunhas:

1
Assinatura e RG

2
Assinatura e RG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **28.706.488/0001-96**, com sede na AV JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, N 117, CEP 89190000, SEMINÁRIO, em Taió SC., neste ato representada pelo Sr. **FRANCIELI BAGATOLI**, portador da CI/RG nº 4.935.772-0 da SSP/PR. e inscrito no CPF/MF nº 069.220.449-08, residente e domiciliado em Taió -SC, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM, CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; POLO UAB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 55/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO.

2.1. Fica designada o(a) servidor(a), **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da DETENTORA DA ATA, bem como os Anexos e especificações do Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento



solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

- 3.4. Correndo por conta da DETENTORA DA ATA as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- 3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;
- 3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor máximo estimado de R\$ 2.107,56 (dois mil, cento e sete reais e cinquenta e seis centavos), em moeda corrente nacional, até EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 2.107,56 (dois mil, cento e sete reais e cinquenta e seis centavos)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	SWITCH 24 PORTAS GIGABIT TP - LINK TL - SG1024 D	UND	4	R\$ 526,89	2.107,56	TP LINK TL SG1024D

- 4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica as informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;
- 4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;
- 4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

05.001.04.121.0003.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

05.002.04.121.0003.2.014.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.003.04.122.0004.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.004.04.128.0004.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.002.08.244.0010.2.065.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E

MATERIAL PERMANENTE

11.005.08.244.0010.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

12.004.12.364.0040.2.099.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.
- 6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

- 7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.
- 7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

- 8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:
- 8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;
- 8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurado a inexecução do contrato,



sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:

- a) Advertência;
- b) Advertência, multa em caso de reincidência;
- b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

- 8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.
- 8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.
- 8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.
- 8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

- 10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

- 11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.
- 14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

- 16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
069.220.449-08 - FRANCIELI BAGATOLI

Testemunhas:
1
Assinatura e RG
2
Assinatura e RG



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023

São partes integrantes neste Instrumento:

de um lado, o **MUNICÍPIO DE FAXINAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07**, com sede na Avenida Brasil, 694, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, inscrito no CPF nº 453.674.859-87 residente e domiciliado em Faxinal-PR., doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

de outro lado, a empresa **VM DISTRIBUIDORA DE COMPUTADORES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **49.457.481/0001-58**, com sede na PADRE AURÉLIO, 0, CEP 89930000, CENTRO, em São José do Cedro SC., neste ato representada pelo Sr. **VITORIA MARIA VARGAS**, portador da CI/RG nº da . e inscrito no CPF/MF nº 075.595.139-56, residente e domiciliado em São José do Cedro -SC, doravante denominada **DETENTOR DA ATA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar a presente ata de Registro de Preços, devidamente autorizado pelo **Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições que estipulam a seguir:

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO.

1.1. Este Contrato tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS A SEREM UTILIZADOS PELO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL - CECOM, CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE PLANEJAMENTO; POLO UAB, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, de acordo com as especificações constantes no **Edital de Pregão Nº. 55/2023** e em seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:- DA FISCALIZAÇÃO.

2.1. Fica designada o(a) servidor(a), **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**, inscrito(a) no CPF/MF nº 562.608.659-53, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para exercer a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, nos termos disciplinados nos Arts. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, a proposta da **DETENTORA DA ATA**, bem como os Anexos e especificações do **Processo Licitatório nº 45/2023 – Pregão Nº. 55/2023**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

3.1. O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

3.2. A entrega deverá ser programada de acordo com as solicitações do setor responsável de forma parcelada, de acordo com a necessidade, e entregue em até dias corridos após o recebimento de nota de empenho (via e-mail)

3.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer diretamente ao Departamento solicitante indicado na nota de empenho de segunda a sexta-feira – das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min;

3.4. Correndo por conta da **DETENTORA DA ATA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

3.5. O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** que deverá arcar com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo de entrega;

3.6. Os produtos/serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos ou má execução dos serviços, deverão ser substituídos.

4. CLÁUSULA TERCEIRA:- VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor máximo estimado de R\$ 55.557,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), em moeda corrente nacional, EM ATÉ 30 DIAS após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo(a) **MAGDA IONE DE MACEDO CANTAGALLO**.
- 4.2. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará à **DETENTORA DA ATA** o valor unitário de cada item, de acordo com o que segue:

Valor do Contrato: 55.557,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais)

Ite m	Descrição	Unida de	Quan t.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
1	COMPUTADOR COMPLETO : COMPUTADOR DESKTOP RYZEN 5 4600 G /8GB DDR4 SSD 240 GB/ SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS/ MONITOR LED 19 / COM MOUSE E TECLADO	UND	19	R\$ 1.759,00	33.421,00	MARCA PRÓPRIA RYZEN 5 4600G
1	CELULAR XIAOMI REDMI 9 C 3GB RAM - 64 GB	UND	2	R\$ 530,00	1.060,00	XIAOMI REDMI 9C
1	COMPUTADOR COMPLETO Processador Intel Core i5 11400 2.6GHz (4.4GHz Turbo), 11 complete Geração, 6-Cores 12-Threads, LGA 1200, BX8070511400 (x1) Placa Mãe Colorful H510M-K M.2 V20, Chipset H510, Intel LGA 1200, MATX, DDR4 (x1) Memória DDR4 Kingston Fury KF432C16BB/3 (x2) Beast, 8GB, 3200Mhz, Black, Placa de Vídeo Gigabyte GeForce GT 730, 2GB, GDDR5, 64bit, GV-N730D5-2GI (x1) SSD Kingston NV2, 250GB, M.2 NVMe, 2280, Leitura 3000MBs e Gravação 1300MBs, SNV2S/250G (x1) GP-P550B (x1) Fonte Gigabyte	UND	4	R\$ 3.019,00	12.076,00	MARCA PRÓPRIA 15 11400



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Especificação
	P550B 550W, 80 Plus Bronze, PFC Ativo, GP-P550B(x1) Gabinete Black, Sem Fonte, Com 1 Fan (x1) Teclado Logitech K270 2.4GHZ, Full-Size, Wireless, 920- Mouse Logitech, M170 Wireless, Red, 910-004941 (x1) 004427 (x1) Monitor VX PRO, 20 Pol, LED, 60Hz, 5ms, HDMI/VGA, VX200Z (x1)					
1	PROCESSADOR I7 4.8 GHZ 11ª GEN, 8-CORES / 16-THREADS	UND	1	R\$ 1.921,10	1.921,10	INTEL I7 11700KF
2	MOTHERBOARD B560 M - PRO C/ DISSIPADOR	UND	1	R\$ 797,60	797,60	MSI B560M AOYB MORTAR
3	MEMÓRIA RAM 16 GB, DDR4, 3200 MHZ C/DISSIPADOR	UND	2	R\$ 503,30	1.006,60	KINGSTON 16GB 3200MHZ
4	M.2 NVME 1 TB 4ª GEN	UND	1	R\$ 743,80	743,80	KEEPDATA KDNUIT4.0 16GTS
5	FONTE 650 W 80 PLUS BRONZE	UND	1	R\$ 326,20	326,20	DUEX 600 600W
6	AIRCOOLER DUAL FAN 4 HEADPIPE	UND	1	R\$ 242,40	242,40	MTEK MWC 240
7	GABINETE MDTOWER C/4 FANS	UND	1	R\$ 336,20	336,20	PC FORT GAMER LINES RGB
8	PLACA DE VIDEO RTX3060 (3XFAN) 12 GB	UND	1	R\$ 2.359,10	2.359,10	MSI RTX 3060 VENTUS X3
9	KIT TECLADO +MOUSE COOLER MASTER	UND	1	R\$ 157,20	157,20	COOLER MASTER DEVASTATOR PLUS 3
10	MONITOR 29" ULTRAWIDE	UND	1	R\$ 1.109,80	1.109,80	LG ULTRA WIDE 29 WL500B

4.3. A DETENTORA DA ATA deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho; O pagamento será através de transferência bancária;

4.4. Para o pagamento a DETENTORA DA ATA deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados no contrato;

4.5. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Órgão Gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias nºs:

05.001.04.121.0003.2.013.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05.002.04.121.0003.2.014.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.003.04.122.0004.2.019.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.004.04.128.0004.2.020.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.005.04.122.0004.2.022.4.4.90.52.00.00. - 1501 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.002.08.244.0010.2.065.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.005.08.244.0010.2.068.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.005.08.244.0010.2.069.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.076.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.077.3.3.90.30.00.00. - 1940 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.077.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.3.3.90.30.00.00. - 1934 - MATERIAL DE CONSUMO
11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
11.006.08.244.0008.2.078.4.4.90.52.00.00. - 1940 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.004.12.364.0040.2.099.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

6. CLÁUSULA SEXTA- RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

6.2. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA

7.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

7.2. A DETENTORA DA ATA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3. Fica avençado entre as partes que a DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.



Certificado Digital

7.4. A DETENTORA DA ATA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento junto ao comércio ou indústria, ficando o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

7.5. A DETENTORA DA ATA poderá pleitear equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos previstos na letra "d" do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando comprovar que o produto sofreu reajuste autorizado pelo governo.

8. CLÁUSULA OITAVA- PENALIDADES

8.1. A DETENTORA DA ATA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na entrega dos produtos, garantida a defesa prévia, à multa diária de:

8.2. Em caso de atraso injustificado no prazo de fornecimento será aplicado à DETENTORA DA ATA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do material a ser entregue por dia de atraso;

8.3. Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias da entrega da compra, considerar-se-á configurada a inexecução do contrato, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA a:

- a) Advertência;
- b) Advertência, multa em caso de reincidência;
- b) Advertência, multa e rescisão do contrato em caso de nova reincidência.

8.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

8.5. Caso não seja efetuado o desconto conforme previsto na subcláusula segunda, por não haver pagamento a ser efetuado, quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no Órgão Licitador, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Faxinal.

8.6. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a DETENTORA DA ATA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

8.7. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

8.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Faxinal-PR.

9. CLÁUSULA NONA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA será feita apenas através de protocolo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO

11.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos

preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
 - II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - III. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, contatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
 - IV. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da DETENTORA DA ATA.

14.2. O fornecimento do objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- CASOS FORO

16.1. As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



Certificado Digital

E, por estarem assim justas, assinam este Instrumento em quatro (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Faxinal, 24 de julho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
453.674.859-87 - YLSON ALVARO CANTAGALLO

REPRESENTANTE LEGAL
075.595.139-56 - VITORIA MARIA VARGAS

Testemunhas:
1
Assinatura e RG
2
Assinatura e RG

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 252/2023

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **JULIANI MANSANO TARIFA**, funcionária desta Municipalidade, ocupante do cargo de Enfermeiro, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 08/08/2023 à 06/09/2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 24 de Julho de 2023.

YLSON ALVARO CANTAGALLO

Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº1549/2012, de 07 de março de 2012

Departamento Municipal de Licitação e Compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura

Site: www.faxinal.pr.gov.br digital